



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Departamento Administrativo e Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos para os Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju**, conforme este Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Já a **Locação de Veículos para os Vereadores no uso da VAEP-Verba para atividade do exercício parlamentar**, justifica-se pela necessidade de veículos utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no uso das atribuições parlamentares autorizada pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Presidente da Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Municipal nº 4.678/2015 de 17/08/2015, que disciplina o uso da verba para atividade do exercício parlamentar;

3. VIGÊNCIA

3.1. O Futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEICULOS	PREÇO MENSAL MÉDIO UNITÁRIO RS	PREÇO MENSAL TOTAL MÉDIO RS	KM EXCEDENTE A FRANQUIA (RS)
1	Locação de Veículo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante), automático, a partir de 116 cv, capacidade do porta mala mínimo de 500 L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2020, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	23	6.333,33	145.666,67	-
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					12	
VALOR GLOBAL ESTIMADO RS					1.748.000,04	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.1.2. Pagar o valor equivalente à franquia do seguro, no caso de ocorrência de acidente de trânsito, caso fique comprovado o dolo ou culpa do motorista da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Emitir a ordem de serviço para entrega dos veículos;

5.1.4. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização dos veículos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

5.1.5. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada nos veículos;

5.1.6. Proceder à verificação dos veículos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste termo de referência;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

6.1.1. Disponibilizar os veículos, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limpos e revisados;

6.1.2. Entregar os veículos dentro das especificações, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

6.1.3. Entregar e receber os veículos com tanque cheio;

6.1.4. Substituir, no prazo de até 04(quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

6.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.6. Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.7. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

6.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelo Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização referente ao objeto contratado;

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste ANEXO e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

8.2. Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e será substituído sempre que apresentar defeito mecânico, no prazo máximo de 04(quatro) horas da notificação.

8.3. A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o Serviço executado objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal(Certidão Conjunta), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011;

9.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária e creditada em conta corrente da **CONTRATADA**;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

9.5. A execução dos serviços será atestada pelo responsável designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

Aracaju, 05 de janeiro de 2020.

Paulo Roberto Lima Bastos
Chefe Departamento de Transportes

Ciente:

Ricardo Franco Fernandes
Diretor

Geraldo Alves de Alcântara Filho
Superintendente Executivo